

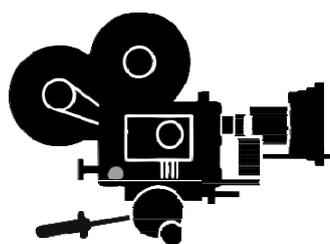
ARTIGO DE REVISÃO

“O CONTADOR”¹: UM RECORTE ACERCA DO AMPARO QUE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA OFERECE ÀS PESSOAS COM AUTISMOCainan Cerqueira de Amorim¹

RESUMO

É importante o debate sobre questões que envolvem limitações humanas. Com base nisso, foi dado esse título para a referida pesquisa com intuito de fazer uma análise do filme “O contador” e discorrer sobre o autismo; seu conceito na visão de especialistas; causas; e a relação dos autistas com seus familiares e sociedade. Essa pesquisa traz embasamentos jurídicos acerca da Constituição Federal de 1988, sobre as normas que instituíram direitos às pessoas com deficiência, isso inclui crianças e idosos. Em seguida apresenta-se recorte no formato de um quadro com leis, decretos e convenções internacionais que discutem sobre o autismo. Por fim, é apresentada a consideração final sobre a discussão se há um amparo legal, através da União, mais especificamente no Brasil, para as pessoas com autismo.

Palavras-chave: Autismo. Direito. Contabilidade.



UNEB

UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIADCHT - CAMPUS XIX
Departamento de Ciências
Humanas e Tecnológicas
Camaçari - Bahia

¹ Contador, formado pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) em 2019. Atualmente é acadêmico em Direito pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), CAMPUS XIX.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem o objetivo de apresentar uma contextualização acerca da obra “O contador” e fazer uma discussão sobre o autismo. O contador é uma obra que possui um vasto nível de comparação, que vai desde assuntos voltados a Ciência da Contabilidade a assuntos como o autismo. Diante disso, faz-se um recorte acerca do que vem a ser o autismo na visão de especialistas da área de psicologia e psiquiatria. O autismo é uma limitação que nem todas as pessoas conhecem, assim como suas causas.

O presente trabalho, fruto da discussão sobre o filme, surgiu na intenção de obter conhecimento acerca da temática, como também fazer levantamentos sobre as legislações vigentes no país que tratam especificamente sobre o direito das pessoas com autismo e seus familiares, pois como será discutido nesse trabalho, a família apresenta um papel de suma importância, chegando a ser fundamental para o processo evolutivo do comportamento e da percepção da pessoa autista.

Este trabalho estrutura-se em tópicos que abordam conceitos renomados sobre o autismo, seguido de subtópicos que discutem sobre as possíveis causas do autismo; o contexto dessas pessoas e de seus familiares; assim como o contexto social de uma pessoa autista. Seguido disso, tem-se uma discussão acerca dos direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988, como também a apresentação de legislações que tratam sobre o autismo e ampara outras deficiências. Por fim, apresenta-se a conclusão sobre a temática.

1 FILME “O CONTADOR”

O filme “O contador” é uma obra direcional de Gavin O’Connor, que tem como personagem Christian Wolf, representado pelo ator, Ben Affleck. Conta a história de um homem que cresceu com diagnóstico de autismo, o qual passou por limitações e discriminação familiar pelo fato de ser portador do Autismo. Com a separação dos pais, Christian encara, juntamente com o apoio de seu pai e irmão, a situação e aprende a conviver com suas crises, tornando-se o contador.

A obra remete ao telespectador a desconstrução de que pessoas diagnosticadas com o espectro-autismo, não podem executar tarefas como trabalhar, estudar, relacionar-se afetivamente com outras pessoas, reforçando que não há limitação para pessoas autistas. Um bom exemplo disso é quando, no filme, Christian, ao crescer, torna-se um requisitado contador no mundo corporativo, sendo convidado a exercer tais funções na empresa “Living Robotics”, empresa responsável em

produzir próteses com tecnologia de ponta para pessoas com deficiências. É nessa corporação que ele conhece Dana Cummings (estagiária de Contabilidade), interpretada por Ana Kendrick, apaixona-se e juntos descobrem, através de análise de relatórios contábeis, que estava havendo desvio de dinheiro na empresa.

No final do filme, os protagonistas retornam para mostrar, além do que o público pôde conhecer, quem era o Christian Wolff e qual a sua importância dentro da instituição na qual ele é um grande doador e incentivador de crianças portadoras do autismo. Além disso, a obra finaliza-se mostrando a Justine, filha do criador da instituição na qual Wolf é doador e participante, também autista, está presente a todo o momento do filme auxiliando o contador em suas demandas, através de vias tecnológicas.

2 O AUTISMO

A sociedade é composta por uma diversidade de grupos de pessoas, isso inclui indivíduos com características incomuns e que precisam participar desse processo de socialização, isso engloba os indivíduos diagnosticados com TEA (Transtorno Espectro Autista), sejam eles adultos ou crianças. De acordo com PAPIM (2020, p.12) é importante o estímulo de pessoas com desenvolvimento atípico, assim como promover sua socialização, além de incentivar o uso de ambientes comunitários, e fazer a inclusão escolar às crianças e adolescentes com graus de comprometimento social e cognitivo. Sobre o autismo considera-se conforme GAIATO (2018, p.208) que,

TEA, ou simplesmente autismo, é um transtorno do neurodesenvolvimento. Isso significa que algumas funções neurológicas não se desenvolvem como deveria nas respectivas áreas cerebrais das pessoas acometidas por ele. É uma condição complexa e muitos fatores contribuem para isso.

Corroborando, MELLO (2007, p. 16, **grifo do autor**) define e caracteriza o autismo “por alterações presentes desde idades muito precoces, tipicamente antes dos três anos de idade, e que se caracteriza sempre por desvios qualitativos na **comunicação**, na **interação social** e no uso da **imaginação**”, por isso, os indivíduos diagnosticados muitas vezes por TEA, possuem comportamentos perceptíveis nos casos em que o grau de TEA é elevado. Com base nisso, PAPIM (2020) atribui à tríade como ponto em comum entre a intensidade e modo como o autismo se manifesta. As características apresentadas pela autora sobre os desvios qualitativos, é o que especialistas definem de “Tríade”. De acordo com (MELLO 2007, p.16) “‘a Tríade’ é responsável por um padrão de comportamento restrito e repetitivo, mas com condições de inteligência que podem variar do retardo mental a níveis acima da média”. Em conformidade com a autora, MOREIRA (2005) apud PAPIM (2020) a tríade corresponde a ausência de capacidades como a de atribuir sentimentos e pensamentos capazes de explicar comportamentos.

Com base em PENSI (2021) o autismo, como era nomeado o espectro autismo, em 2013, passou a englobar muitos outros transtornos, como por exemplo, a Síndrome de Asperger, Autismo infantil, Autismo de alto funcionamento, Transtorno Desintegrativo da Infância, etc. No que tange a lista de classificação Internacional de doenças (CID), o Espectro Autismo, no mesmo ano, passou a ser chamado de CID 11.

2.1 CAUSAS DO AUTISMO

Há pesquisas e autores que atribuem a origem do autismo ao fator genético, como é o caso de MELLO (2017). Ainda, segundo a autora, já houveram hipóteses de atribuição do autismo à frieza e rejeição materna, contudo essa hipótese foi desconstituída. Para o instituto PENSI (2021) em concordância com a autora anterior, as causas para o TEA não são apenas genéticas, ampliando essa afirmação para os fatores ambientais.

No que diz respeito a sintomas, é vasta a quantidade desses sintomas, principalmente por conta das disfunções neurológicas, como é atribuída por GAIATO (2018). No que tange a fator etário e a manifestação do autismo, segundo BRASIL (2000, p.20):

O autismo manifesta-se em tenra idade e persiste, normalmente, durante a vida adulta. Caracteriza-se também pela anormalidade na comunicação e no desenvolvimento social e pela restrição do repertório de atividades e interesses

2.2 AUTISMO E O PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO

O processo de socialização de crianças e adultos com TEA apresenta alguns impedimentos. É um processo um pouco dificultoso, somente familiares e pessoas próximas que possuem contato com o autista, vivenciam esse desenvolvimento.

Segundo GAIATO (2018), esse processo de interação e de comunicação social apresenta déficits, e cada indivíduo pode exigir uma maneira diferente de interação. Existe um rol de sintomas que crianças e adultos podem apresentar. Entretanto, ainda de acordo com GAIATO (2018), esse rol não é considerado uma regra, pois existem muitos outros sintomas. Destes, pode-se exemplificar: “Demonstra pouco interesse no que outra pessoa está dizendo ou sentindo. [...] quando alguém relata estar aborrecido com o trabalho, a pessoa com TEA pergunta sobre o tipo de serviço que ele faz e não o sentimento que ele traz” (GAIATO, 2018, p.252).

2.3 AUTISMO E FAMÍLIA

O autismo envolvendo família continua sendo um assunto que apresenta dificuldades. Transitam

entre o sentimento e a mais nova realidade que os envolve. De acordo com PAPIM (2020) essas famílias enfrentam desafios, e dentre eles estão a adaptação a realidade do membro familiar e o esforço coletivo que os genitores e criadores possuem para modificar essa realidade por meio da educação. Tratar sobre esse assunto e não referenciar o processo educacional para evolução da pessoa com autismo, assim como a percepção dos seus familiares acerca do autismo, torna-se impossível.

Segundo PAPIM (2020) a família possui grande importância nesse processo de desenvolvimento social e cognitivo, porque a criança com TEA possui uma percepção do mundo de forma mais específica. Ainda segundo o autor, é de suma importância essa relação para o desenvolvimento da família juntamente com uma equipe multidisciplinar para estimular o aprendizado de forma conveniente.

Ao tratar sobre o contexto que envolve a pessoa com TEA, o autor PAPIM (2020) sinaliza acerca do fraco contexto que essa pessoa poderá estar inserida, resultando numa capacidade gerativa proporcional ao acesso. E que muitas vezes a mudança e evolução no processo de aprendizagem desse indivíduo depende muito das ações de seus familiares.

3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O AUTISMO

A carta de 1988, em seu artigo 5º constitui os direitos fundamentais para a defesa e dignidade de seus cidadãos. São os Direitos fundamentais que garantem ao ordenamento jurídico a acessibilidade e a promoção de políticas públicas. De acordo com XAVIER (2020, p.28):

para melhor entendimento dos direitos fundamentais é imprescindível a análise das suas características, pois é por meio delas que se pode observar a importância e a força que tais preceitos possuem no sistema jurídico, direcionando as políticas públicas para a observação da dignidade da pessoa humana.

Com base no que é proferido pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), acerca dos direitos fundamentais e sociais, é importante enfatizar a contraprestação que o Estado tem ao citar direitos fundamentais para os cidadãos, e a necessidade de prestar e pensar acerca de políticas públicas que promovam condições de dignidade humana. Com base na obra de XAVIER (2020, p.40) observa-se que tudo isso é resultado de uma cobrança feita ao Estado acerca de políticas públicas para garantir o bem estar social e conseqüentemente condições para o indivíduo exercer sua liberdade.

Dentre os direitos sociais explicitadas na CF/88, pode-se citar com base no tema discutido, o art.3º inciso IV que visa “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988); da mesma forma, o art.208

que discute sobre os direitos à educação, juntamente com seu inciso III que trata “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” sobre o atendimento educacional especializado a pessoas com deficiências (BRASIL, 1988).

A partir desses artigos do texto constitucional, apresenta-se outros textos do regulamento jurídico que traz abordagens a direitos e políticas públicas para pessoas com autismo. De acordo com o instituto PENSI (Pesquisa e Ensino em Saúde Infantil), dentro do ordenamento jurídico existe o Estatuto da criança e do Adolescente (Lei 8.069/90); o Estatuto do idoso (Lei 10.741/2003); A Lei Berenice Piana (12.764/2012); Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/2015); Lei que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado. Além dessas políticas públicas, segundo o instituto Pensi, existem outras legislações que regulam questões mais específicas que vai de atividades escolares, transportes públicos a orçamentos específicos, como é caso da lei 8.742/93.

Observa-se essa ilustração na **Tabela 1**, que retrata, de forma simplificada, a atenção dada pelo ordenamento jurídico acerca do autismo, incluindo outras limitações. Percebe-se que algumas legislações não são específicas para os casos de autismo, entretanto engloba esse grupo. Da mesma forma, existem leis e decretos que são direcionadas para o autismo, contudo ampara outras deficiências.

No caso da lei 10.741/2003 que regulariza o direito de pessoas idosas, complementa o instituto que trata da pessoa com deficiência, e da mesma forma para a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Percebe-se a importância de uma lei para a outra no que diz respeito a resguardar o mínimo de dignidade para as pessoas portadoras de autismo, sejam elas crianças, adultos, idosos e familiares destes.

Tabela 1. Recorte de legislações dentro do ordenamento jurídico que atendem o autismo

Lei, Decreto, Convenção	Nome	Definições e objetivos
Lei 8.069/1990	Dispõe sobre o estatuto da criança e do Adolescente	Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. (BRASIL, 1990)
Lei nº 10.741/2003	Estatuto do idoso	Regular os direitos assegurados às pessoas com idade superior a 60 anos. (BRASIL, 2003)
Lei 12.764/2012	Lei Berenice Piana	Institui Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista
Lei 13.146/2015	Estatuto da Pessoa com Deficiência	Institui a inclusão da Pessoa com deficiência. Assegurar e promover condições de igualdade, exercício dos direitos e liberdades fundamentais, visando a inclusão social e cidadania. (BRASIL, 2015)
Decreto 6.949/2009	Convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência	promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente (BRASIL, 2009)

Legislações que regulam questões do cotidiano		
Lei nº 13.370/2016		Estender o direito a servidor que possua filho ou cônjuge com deficiência de qualquer natureza e revoga a compensação de horário. (BRASIL, 2016)
Lei nº 8.899/1994	Transporte para pessoas portadoras de deficiência	passa livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. (BRASIL, 1994)
Lei nº 8.742/1993	Organização da Assistência Social	Atender as necessidades básicas por meio de ações de iniciativa públicas, estabelecidas por meio de políticas de seguridade social. (BRASIL, 1993)
Decreto nº 7.611/2011	Educação especial e atendimento educacional especializado.	Promover, garantir, fomentar e assegurar condições no que diz respeito ao ensino de especializado e inclusivo nas diversas modalidades de ensino. (BRASIL, 2011)
Lei nº 10.098/2000	Estabelece normas de acessibilidades.	Promove normas e critérios básicos para promoção e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2000)
Lei nº 10.048/2000	Prioridade de atendimento a determinados grupos	Proporciona prioridade em atendimentos a determinado grupo citado na lei: Pessoas com deficiências, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), gestantes, as lactantes, pessoas com crianças de colo, os obesos. (BRASIL, 2000)

Fonte: Elaboração a partir de dados do Diário Oficial da União. Recorte das legislações acerca de normas que atendem pessoas autistas. Elaboração do autor, 2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação aos aspectos voltados à constituição, assim como as normas presentes no ordenamento jurídico, percebe-se o cumprimento no que diz respeito a existência de normas que tratam sobre o autismo no Brasil, assim como convenções, leis, decretos que institui políticas públicas voltadas ao acompanhamento em saúde, educação e dignidade, como é o caso do Decreto nº 7.611/2011 juntamente com a Lei nº 10.098/2000 que promove a inclusão e acessibilidade de -pessoas com autismo na educação de ensino brasileiro. Além disso, percebe-se, juntamente com as normas citadas, a apresentação de normas que tratam diretamente sobre o TEA, como é o caso da Lei 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que trata desde o enquadramento de pessoas com TEA à previsão de punibilidade nos casos de recusas de pessoas com Transtorno Espectro Autista por parte de gestores em estabelecimentos educacionais.

Sabe-se que por mais que exista uma norma no ordenamento jurídico, que trate de matérias voltadas ao TEA, nem sempre significará que essa norma atenderá a todos, da forma como se espera, ou que ao menos deveria acontecer. Sugere-se uma análise acerca das aplicações dessas normas e políticas, afim de obter inferências qualitativas e quantitativas dos efeitos e comparações e reflexos, caso essas normas não existissem no ordenamento. Diante disso, percebe-se que há um amparo legal para pessoas com autismo, sejam elas crianças ou idosos, todavia ainda é necessário pensar sobre políticas públicas mais eficientes e eficazes para atender um número maior de famílias e de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Por isso, é de grande significância a discussão e pesquisas voltadas à grupos como esse. Chama-se a atenção para as políticas públicas e ao poder público, para que garantam direitos a esses cidadãos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, Diário Oficial da União de 05 out.1988. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23. mai. 2021.

BRASIL. Lei n.10.048, de 8 de novembro de 2000. **Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10048.htm. Acesso em: 23. mai. 2021.

_____. Decreto n.6.949 de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 23. mai. 2021.

_____. Decreto n.7.611 de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm. Acesso em: 23. mai. 2021.

_____. Lei n. 12.764 de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 23. mai. 2021.

_____. Lei n.10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm. Acesso em: 23. mai. 2021.

_____. Lei n.10.741 de 01 de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 23. mai. 2021.

_____. Lei n.13.146 de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 23. mai. 2021.

_____. Lei n.13.370 de 12 de dezembro de 2016. **Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13370.htm. Acesso em: 23. mai. 2021.

_____. Lei n.8.069 de 13 de julho de 1993. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 23. mai. 2021.

_____. Lei n.8.742 de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm. Acesso em: 23. mai. 2021.

_____. Lei n.8.899 de 29 de junho de 1994. **Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.** Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8899.htm. Acesso em: 23. mai. 2021.

GAIATO, Mayara. **s.o.s. Autismo: um guia completo para entender o Transtorno do Espectro Autista.** 1. ed. São Paulo: nVersos, 2018.

MELLO, Ana Maria. **Autismo: guia prático.** 6.ed. São Paulo: AMA; Brasília: CORDE, 2007.

PAPIM, Angelo. **Autismo e aprendizagem: os desafios da Educação Especial.** Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

PENSI. **Guia para leigos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA),** São Paulo. Instituto Pesquisa e Ensino em Saúde Infantil, 2021.

XAVIER, Ricardo. **A análise Constitucional da Desvinculação de Receitas da União (DRU) face aos Direitos Fundamentais Sociais.** 1. ed. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

ISSN: 2675 - 3332

{ 4
0 }